

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. <u>133</u>
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. <u>025/24</u>
				RUB. <u>9</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.067.253/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2015	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDECOL			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal				
LOGRADOURO AV EDUARDO ELIAS ZAHKAN	NÚMERO 3179	COMPLEMENTO *****		
CEP 79.003-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ANTONIO VENDAS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3383-0068		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **09:37:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDELE**

(Contrato de Consórcio Público)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2015, fica transformado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidele em Contrato de Consórcio Público. Assim, nesta data, cumpridas as exigências legais, o Estatuto Social do CIDELE, mediante registro imediato e publicação, passa a vigorar para todos os efeitos legais, na seguinte forma:

Os Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2015, na Cidade de Campo Grande, conforme convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de MS nº 1276, do dia 03 de fevereiro de 2015, página 01, representando os municípios de Água Clara, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Selvíria, deliberou por unanimidade, pela transformação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, em Contrato de Consórcio Público. O Cidele é um Consórcio Público, de regime jurídico de direito público e natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis, por este Estatuto Social e pelos demais atos que vierem a ser adotados, conforme ata assinada pelos participantes (Anexo III).

Por isso, os chefes do poder executivo dos municípios acima mencionados, em legalidade à Cláusula Quarta, Parágrafos I e II, do Protocolo de Intenções assinam o presente Contrato de Consórcio Público, fazendo-o nos seguintes termos:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Consórcio

LS. 134
PROC. 025/24
RUB. 9

Cláusula Primeira – Fica criado o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, como associação pública, sediado na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, em Campo Grande – MS, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes consorciados, cujo princípio de funcionamento é da

consorciados, cujo princípio de funcionamento é da cooperação federativa e gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, com o fim da qualidade do serviço público e melhores condições de vida à população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Estatuto Social e pelas leis municipais de ratificações dos mesmos e legislação pertinentes e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - O CIDELE tem como princípio fundamental e objetivo permanente assegurar à população dos municípios consorciados condições de vida digna, democrática e com justiça social, orientada pelos princípios de igualdade, legalidade, moralidade, fraternidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, legitimidade e participação popular, garantindo o pleno direito à cidadania, mediante o equilíbrio social, ambiental e cultural, o desenvolvimento tecnológico, a eficiência econômica, geração de renda e oportunidades para todo cidadão e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável.

Cláusula Segunda – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, tem a missão institucional de “atuar na gestão estratégica de serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados e da sociedade, e promover o desenvolvimento territorial sustentável”.

FLS. 135

PROC. 025124

RUB. 9

Seção II

Da Associação ou Consorciamento

Cláusula Terceira - São subscritores deste Estatuto Social:

I – o Município de Água Clara, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede na Avenida Julio Maia, Rod Br 262 km 135, neste ato representado pelo prefeito municipal Silas José da Silva;

II - O Município de Cassilândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.342.920/0001-86 com sede na Rua Dominical de Souza França, 720 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Marcelino Pelarin;

III – o Município de Inocência, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.342.938/0001-88, com sede na Rua João Batista Parreira, 522 – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Antônio Ângelo Garcia dos Santos;

IV – o Município de Paranaíba, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, 333,

Jardim Santa Mônica – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Diogo Robalinho de Queiroz;

V - o Município de Ribas do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, neste ato representado pelo prefeito municipal José Domingues Ramos;

VI – o Município de Selvíria, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Jaime Soares Ferreira.

Cláusula Quarta - A associação dos municípios ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE se dará observando os seguintes procedimentos:

I - Os municípios subscritores qualificados na Cláusula Terceira são membros natos e estão regularmente associados ao CIDELE, com edição de lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções. Os demais municípios subscritores do Contrato de Consórcio Público tem o prazo de até 2,0(dois) anos, contados da data de publicação do Protocolo, após o que a subscrição dependerá de homologação da Assembléia Geral;

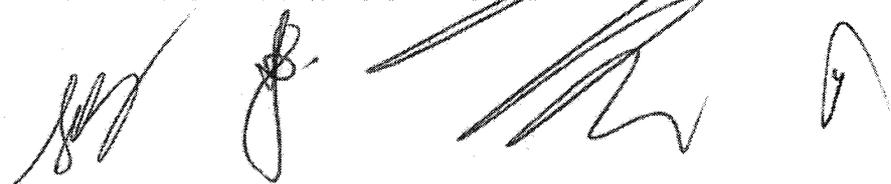
II - A associação de municípios, não subscritores do Protocolo de Intenções, ao CIDELE, a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Diretoria Executiva, que analisará o atendimento dos requisitos legais, colocará à apreciação e decisão da Assembléia Geral;

§1º O ingresso de novo município, se dará mediante Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, sendo que a alteração do Contrato de Consórcio Público fica desde logo autorizada, visando a inclusão de novo município, com a aprovação da Assembleia Geral e Lei Municipal de Ratificação.

§2º Nos casos dos incisos I e II, acima, os municípios precisam incluir nas suas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CIDELE, referentes as obrigações constituídas em Contrato de Rateio.

§3º Os municípios que vierem a se consorciar ao CIDELE, após um ano de legalização do consórcio público, ficam sujeitos ao pagamento de jôia de ingresso, a critério da Assembléia Geral.

Cláusula Quinta – A lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, aprovada por livre adesão, com ou sem emendas e reservas, será a celebração do Contrato do Consórcio Público e ato de consorciamento do município ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE.



§1o - No caso de emenda supressiva ou aditiva ao texto original, ou reservas ao funcionamento ou condições à vigência de cada cláusula, parágrafo, inciso ou alínea, ficam condicionadas a aprovação pela Assembléia Geral do CIDELE, da aceitação do município no Consórcio;

§2º - Não será aceita a associação de município, cuja Lei de Ratificação tenha feito reserva que contrarie o disposto na Cláusula Primeira deste Estatuto Social.

Cláusula Sexta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, será legalmente constituído mediante a instituição de, no mínimo, três leis municipais de Ratificação do Protocolo de Intenções, transformando-o em Contrato de Consórcio Público do Município.

Cláusula Sétima - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas e está sujeito ao controle interno, da fiscalização contábil, operacional e patrimonial, inclusive das relações contratuais, exercido pelo Conselho Fiscal e do controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos superiores de controle dos serviços públicos.

Parágrafo Único - O representante legal do Consórcio, igualmente, está submetido responder pelos seus atos, na forma do Caput desta Cláusula, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

FLS. 137

PROC. 023/24

Seção III

RUB. 9

Da Área de Atuação, Prazo e Sede

Cláusula Oitava - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada e políticas ambientais administradas no âmbito de sub-bacias hidrográficas, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma legal.

Cláusula Nona - A sede do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será estabelecida na Cidade de Campo Grande, MS, podendo ser

mudada para quaisquer dos municípios consorciados, por critérios federativos e funcionais, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Seção IV
Dos Objetivos

FLS. 138
PROC. 025/24
RUB. 9

Cláusula Décima - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE tem por fim o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, pela promoção das potencialidades e criação de oportunidades locais, geração de riquezas, renda, empregos e bem estar social e, para isso, cumprirá os seguintes objetivos:

I – Objetivo Geral: Promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão integrada e associada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

II – Objetivos Específicos:

a) Realizar gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por delegação dos municípios consorciados, compreendendo os sistemas, de gestão governamental, desenvolvimento econômico e das políticas sociais, executadas com transparência, participação e controle social, podendo gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios em serviços de interesse comum, na forma contratual;

b) Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, valorizando o capital social e seu empoderamento, as potencialidades locais, oportunidades de emprego e renda e da qualidade de vida da população;

c) Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, atividades produtivas inovadoras de orientação agro-ecológica, da economia solidária e segurança alimentar incentivando a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento rural sustentável;

d) Desenvolver projetos e apoio as organizações populares, dos agricultores familiares e comunidades tradicionais, desenvolvimento da economia solidária e acesso as compras governamentais, a exemplo do PAA e PNAE, implantando a gestão de Sistemas

de Abastecimento de Alimentos de base territorial para fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

e) Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previstos em lei;

f) Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes funções:

FLS. 139

PROC. 025/24

g) Planejamento, elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, na promoção do desenvolvimento ambiental integrado;

RUB. 9

h) Promoção da educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção da fauna e da flora, do solo e da água, dos parques e das áreas de conservação, assim como a recuperação das áreas de proteção permanente - APP e áreas de reservas legais, na forma da lei;

i) Monitoramento e apoio aos interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extrativas e degradantes dos recursos naturais;

j) Incentivo, implantação e gerenciamento de unidades de conservação ambiental e articulação do fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas, na forma da lei;

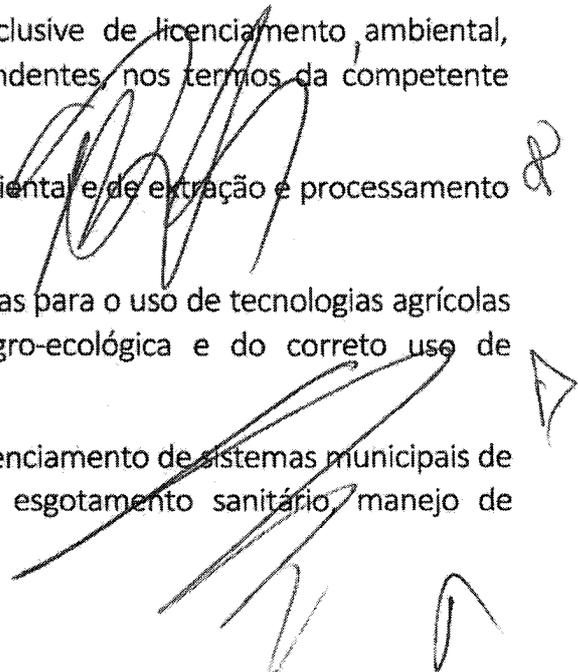
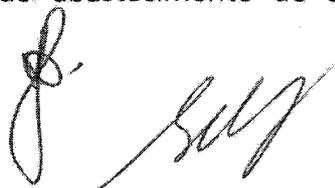
k) Proteção dos recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, com atenção especial à bacia hidrográfica do Rio Paraná, as sub e micro bacias dos Rios Aporé, Paranaíba, Pardo, Santana, Sucuriú, Jabaquara e Rio Verde, na forma da Lei;

l) Realização de serviços especializados, inclusive de licenciamento ambiental, arrecadando custas, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;

m) Gerenciamento de planos de manejo ambiental e de extração e processamento mineral, no âmbito do território consorciado;

n) Estabelecimento de parcerias com empresas para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de orientação agro-ecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias;

o) Estudos, planejamento, implantação e gerenciamento de sistemas municipais de saneamento básico, do abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de



resíduos sólidos e drenagem urbana, de estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum;

p) Executar serviços associados de inspeção sanitária animal e vegetal, dos insumos e produtos de origem animal e vegetal, no âmbito territorial consorciado, na forma dos princípios e da legislação da sanidade agropecuária, das Leis nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e 7.524 de 12 de julho de 2.011, Circular no 52/2006 e Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA, de no 19/2006 e 36/2011, e outros das instâncias, Intermediária e Superior, integrantes do sistema normativo do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

q) Planejar e executar obras e serviços estruturantes de infra-estrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, saneamento básico, segurança pública e logística da produção, podendo executar obras e adquirir, bens, máquinas, equipamentos e serviços;

r) Executar, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médica, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, para estruturar e alocar profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o gerenciamento de programas, projetos e serviços complementar ou suplementar em saúde pública e a realização de serviços de auditoria em saúde pública.

s) Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados ou órgãos da administração indireta, em cujo edital tenha previsão de contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios licitantes, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como realizar licitações, dispensas e inexigibilidades em nome ou em proveito de cada um dos municípios consorciados ou órgãos da administração indireta;

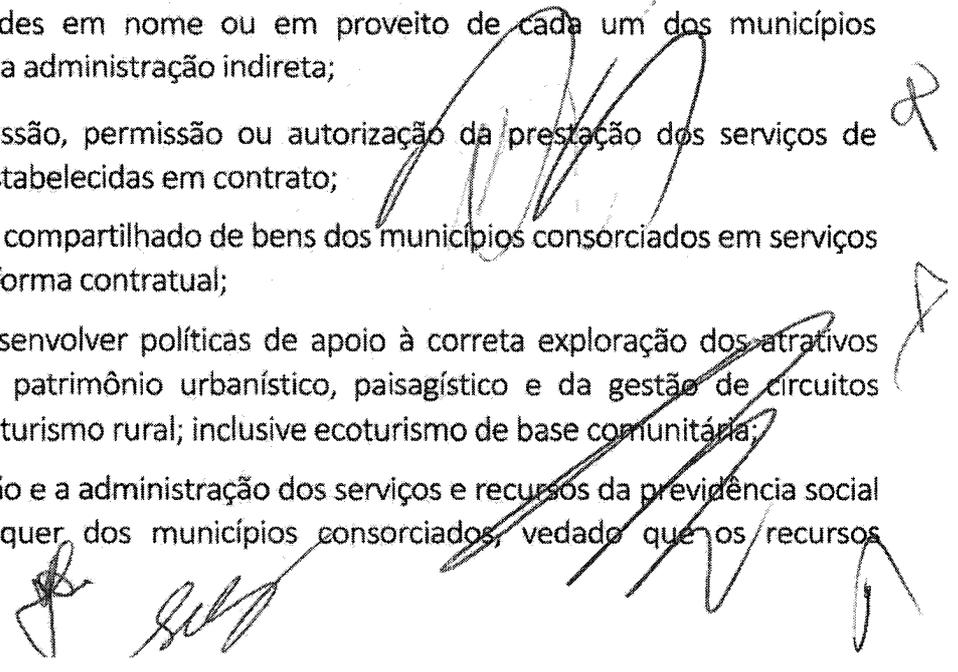
t) Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

u) Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;

v) Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e da gestão de circuitos turístico intermunicipais, turismo rural; inclusive ecoturismo de base comunitária;

w) Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos

FLS. 025124
PROC. 025124
RUB. 7



arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1.998;

x) Planejar, apoiar e estruturar o funcionamento associado dos serviços de Defesa Civil;

FLS. 1041

y) Atuar na execução de política e na estruturação e funcionamento multimodal de transportes, inclusive das estradas vicinais, no âmbito do território consorciado;

PROC. 025/24
MUN. 9

z) Atuar no fortalecimento e modernização da economia territorial, de apoio às micro e pequenas empresas e as unidades familiares de produção, em arranjos produtivos locais; apoio logístico, tecnologia da informação, telecomunicações, engenharia e gestão da qualidade; e ações voltadas a geração de emprego e renda;

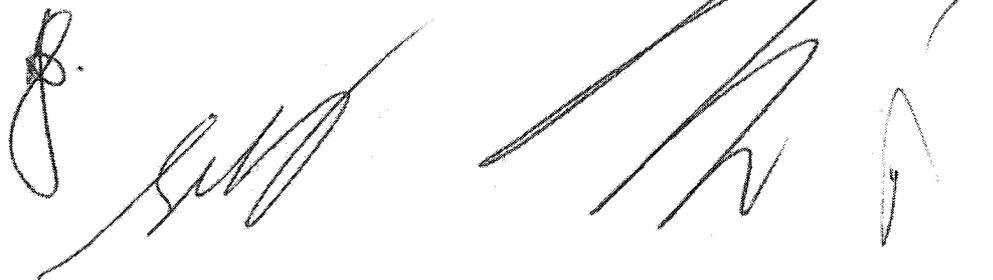
zi) Fortalecer as políticas de assistência social, pelos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; com atenção especial para projetos, e programas e ações integradas de combate a miséria, segurança alimentar e direitos sociais;

zii) Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral.

§1º - O sistema de gestão associada, previsto na alínea "a" acima, compreende o seguinte:

I - Gestão Governamental: O planejamento municipal e territorial, no âmbito da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, banco de dados e cadastros multifinalitários, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;

II - Desenvolvimento Econômico: O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta dos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e



III - Políticas Sociais: A realização associada de serviços na execução de políticas e projetos sociais, obras de infra-estrutura social, nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, meio ambiente, produção, renda e emprego.

§2o - O município consorciado é livre para se consorciar a qualquer dos objetivos previstos nesta Cláusula, de acordo com a sua conveniência.

Cláusula Décima Primeira - No cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE poderá:

I - Participar de licitações e chamadas públicas, firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes e, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão, permissão ou autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da Lei.

II - Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III - Ser contratado, por dispensa de licitação, pela administração direta ou indireta de qualquer dos entes Federados;

IV - Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa; e

V - Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

VI - Contratar pessoal técnico ou serviços especializados.

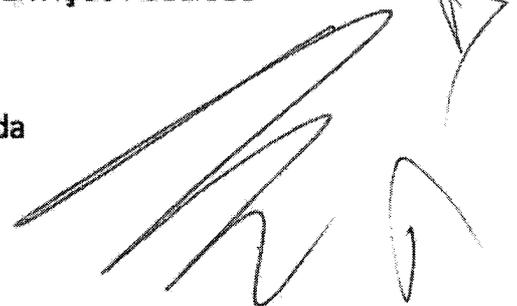
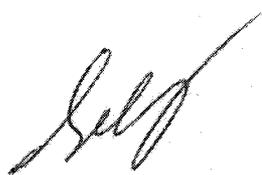
Parágrafo Único - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIDELE.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Gestão Associada



142
+OC. 025/24
9

Cláusula Décima Segunda – A gestão associada tem por fim a realização de serviços públicos, por interesse comum dos entes consorciados, para o fim do desenvolvimento territorial integrado e sustentável, no âmbito do território consorciado, por meio de responsabilidades intermunicipais, programas de governo, municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - A gestão associada prevista no caput desta cláusula compreende atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos, aquisição de bens, execução de obras e ações sociais, econômicas, ou tecnológicas, podendo ser exercida com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais aos serviços transferidos.

FLS. 123

PROC. 025/24

Cláusula Décima Terceira - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE fica autorizado pelos municípios consorciados, a exercer as seguintes atividades:

RUB. 9

I – Realizar gestão associada de serviços públicos previstos na Cláusula Décima deste Contrato de Consórcio Público, por interesse comum de municípios, por meio de Contratos, de acordo com planos, programas, projetos e seus regulamentos, definidos pela Assembléia Geral;

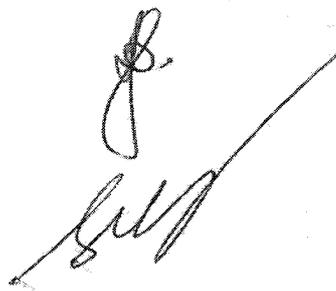
II - Terceirizar serviços e contratar por meio de licitação pública realizada na forma da Lei, exercendo o direito de gestão plena e de controle interno das ações terceirizadas, com acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto contratado, sem prejuízo do controle exercido pelos entes consorciados contratados, prevendo penalidades por desobediência;

III - Contratar concessão, permissão pública e licitar de forma compartilhada a aquisição de bens, execução de obras e serviços associados, pelo interesse comum de gestão associada;

IV - Exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos por serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados, podendo emitir documentos de cobrança e tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis; e

V - Promover desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos, onde o município declara de utilidade ou necessidade pública.

Cláusula Décima Quarta - Na execução de atividades da gestão associada de serviços públicos, por deliberação da Assembléia Geral, o CIDELE poderá estabelecer contrato de gestão ou termo de parceria, nos termos das Leis no 9.649, de 1998 e Lei no 9.790, de 1999.



Seção II



Das Condições dos Serviços e Compra de Bens Materiais

Cláusula Décima Quinta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE somente poderá comprar bens materiais mediante realização de licitação pública, na forma da Lei, observado o seguinte:

I - Para uso funcional na estrutura administrativa do consórcio, utilizando recursos transferidos por contrato de rateio, convênios ou com recursos próprios;

II - Para uso associado, por meio de Contratos de Programas, mediante licitação compartilhada.

Parágrafo Único - O domínio de bens adquiridos na forma do caput desta cláusula é dos municípios contratantes, por meio de aquisições associadas, permanecendo a posse dos mesmos no domínio do CIDELE, para os fins previstos e em regime de fiança.

Cláusula Décima Sexta - Os bens adquiridos e os serviços realizados pelo CIDELE serão administrados no uso exclusivo e restrito aos fins previstos e dentro dos limites territoriais e das obrigações contratuais, de acordo com os regulamentos estabelecidos pela Assembléia Geral, respeitadas as imposições legais de políticas públicas de gestão regionalizada.

Cláusula Décima Sétima - Quando o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE terceirizar serviços contratados, fica autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente da execução dos serviços, inclusive quando realizados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º - É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos da prestação dos serviços, implicando a desobediência ou omissão de informações e documentos, em sanção administrativa ao infrator;

§2º - Inclui na regulação interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços;

§3º - Resolução aprovada pela Assembléia Geral definirá a estrutura de regulação, inclusive de órgãos, instâncias e procedimentos administrativos.

Cláusula Décima Oitava - De acordo com a Cláusula Décima Sétima acima, resolução da Assembléia Geral estabelecerá as normas de regulação e fiscalização dos serviços contratados, prevendo o seguinte:

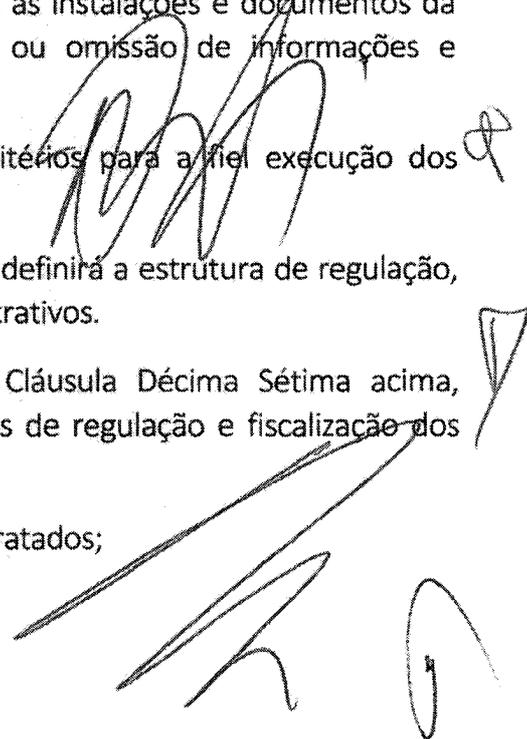
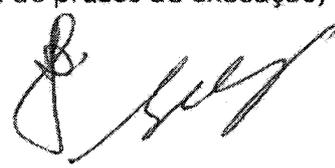
I - Objeto claramente definido em produtos contratados;

II - Cronograma de prazos de execução;

FLS. 124

PROC. 025/24

PUB. 9



- III - Metas e estratégias de execução;
- IV – Indicadores de qualidade exigida aos serviços;
- V – Sistema de fiscalização dos serviços;

VI - Sistemas e metodologia de medição, recebimento, faturamento e cobrança dos serviços, método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

VII – Procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos usuários;

VIII – Planos de contingência e de segurança; e

IX – penalidades a que estarão sujeitos os prestadores de serviços.

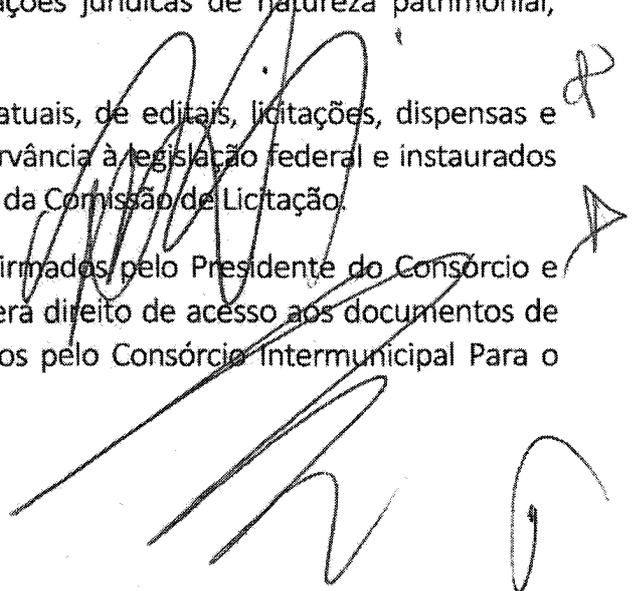
CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS
Seção I
Contratos Gerais

145
PROC. 025/24
13. 9

Cláusula Décima Nona – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE firmará contratos administrativos, regulados pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público e, excepcionalmente, pelo direito privado, estabelecidos em comum acordo de vontades entre duas ou mais partes, na conformidade da ordem jurídica, destinado a regulamentar interesses comuns, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial, serviços ou obrigações recíprocas.

Parágrafo único - Os instrumentos contratuais, de editais, licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizados em estrita observância à legislação federal e instaurados pelo Presidente do Consórcio ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Cláusula Vigésima – Os contratos serão firmados pelo Presidente do Consórcio e publicados na forma legal e qualquer cidadão terá direito de acesso aos documentos de execução e pagamentos de contratos celebrados pelo Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE.



Seção II

Do Contrato de Programa

Cláusula Vigésima Primeira - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE prestará serviços aos entes federados, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - O Contrato de Programa será celebrado mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§2º - O disposto no caput desta cláusula não impede a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à execução do objeto contratado; e

§3º - Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas ou preços públicos; e

§4º - O Contrato de Programa poderá:

I - Autorizar o CIDELE a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados; e

II - Ser formalizado entre municípios consorciados e seus órgãos de administração indireta;

Cláusula Vigésima Segunda - Na celebração de Contrato de Programa, respeitada a legislação, são necessárias cláusulas que estabeleçam o seguinte:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - a forma, metodologia e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

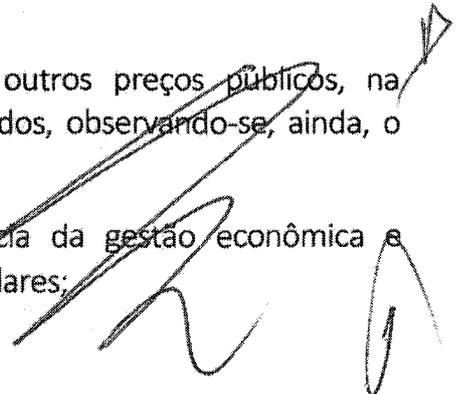
IV - a metodologia de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Contrato de Consórcio Público;

V - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

FLS. 146

PROC. 025/24

PUB. 9



VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIDELE, inclusive as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização de instalações, equipamentos, métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

FLS. 147

X – os casos de extinção;

PROC. 025/24

XI – os bens reversíveis;

RUB. 9

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIDELE relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIDELE ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o CIDELE deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º - Quando na prestação de serviços houver transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens à continuidade de serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CIDELE, no período de vigência contratual.

§3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º - Receitas futuras das prestações de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§6º - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

FLS. 148

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

PROC. 025/24

II - extinção do consórcio.

RUB. 9

§7º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimento previstos na legislação;

§8º - O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de o contratante não mais integrar a Administração Indireta do ente da Federação, que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação; e

§9º - Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os Municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

Cláusula Vigésima Terceira – Na execução de serviços por meio de Contrato de Programa, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será remunerado da seguinte forma:

I – no caso de serviços decorrentes de delegação Federal ou Estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação; e

II – no caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a remuneração poderá ser de no máximo 5% (cinco por cento) do orçamento do Projeto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, os reajustes serão feitos:

I - Por resolução da Diretoria Executiva do Consórcio, no caso da simples recomposição inflacionária do período;

II - Por decisão da Assembléia Geral, quando houver necessidade de reajuste real da remuneração.

FLS. 149

PROC. 025/24

RUB. 8

Seção III

Do Contrato de Rateio

Cláusula Vigésima Quarta - Os Municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE para cobrir as despesas de custeio administrativo na forma de Contrato de Rateio.

§1º - É dispensada a realização de licitação para a celebração de Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O repasse dos Municípios para o custeio do CIDELE será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até 31.12.2013 e após isso, 1.000,00 (hum mil reais) mensais, corrigido anualmente pela variação do IGPM, mediante resolução da Assembléia Geral;

§3º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas; e

§4º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Estatutos Sociais



Cláusula Vigésima Quinta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE terá estrutura organizacional, sistema gerencial e de funcionamento definidos em Estatuto Social, cujas disposições devem atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade.

§1º - O CIDELE delibera e normatiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, para assuntos de ordem administrativa, dentro das suas competências legais;

II - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos no Protocolo de Intenções e no estatuto social.

§2º - O CIDELE obedece ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive admissão de pessoal, permitindo o livre acesso a suas reuniões e a informações, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§3º O CIDELE deve fornecer informações de natureza contábil e financeira, necessárias aos entes consorciados contabilizarem despesas de contratos realizados.

Cláusula Vigésima Sexta - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos Estatutos Sociais.

FLS. 150

PROC. 025/24

Seção II

RUB. 9

Dos órgãos administrativos

Cláusula Vigésima Sétima - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Comitê de Regulação.

§ 1º - Os cargos de direção do CIDELE somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município Consorciado e a substituição será automática na linha sucessória, na forma da Lei;

§ 2º – O exercício dos cargos de direção exercidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CIDELE, considera-se trabalho relevante ao interesse público não remunerado; e

§ 3º - O CIDELE, por meio de resolução da Diretoria Executiva poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do Consórcio, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil, diretamente interessada.

FLS. 151

PROC. 025/24

RUB. 9

Subseção I

Da Assembléia Geral

Cláusula Vigésima Oitava - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e instância máxima do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, constituída pelos chefes dos poderes executivos dos municípios consorciados e se reúne em caráter ordinário e extraordinário.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro bimestre, mediante convocação com carência mínima de 10 (dez) dias e a Assembléia Geral Extraordinária - AGE, sempre que convocada, respeitando carência mínima de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§2º - A convocação da AGO e da AGE será feita por meio de Edital de Convocação, informando o quorum mínimo, local e horário de realização e a Pauta da Assembléia, devendo ser dada publicidade ao ato, nos municípios consorciados.

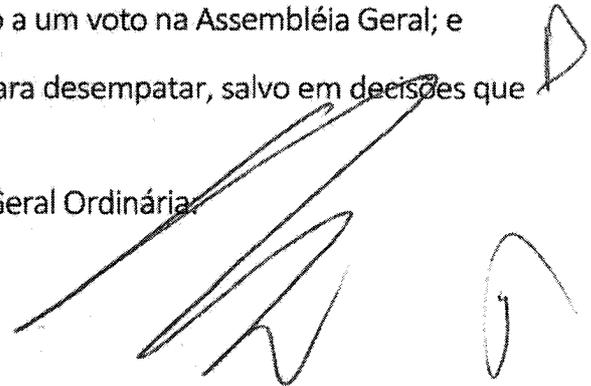
Clausula Vigésima Nona - A AGO se instala e delibera com o quorum mínimo 75% dos votos e a AGE, com quorum mínimo de 50% dos municípios consorciados e regulares.

§1º - O voto é público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento e aplicação de penalidade a servidores ou a ente consorciado;

§2º - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral; e

§3º O Presidente do CIDELE votará apenas para desempatar, salvo em decisões que exijam quorum qualificado.

Cláusula Trigésima - Compete à Assembléia Geral Ordinária.



I – Homologar o ingresso no CIDELE de municípios que não tenham subscrito o Protocolo de Intenções;

II – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – aprovar:

- a) o Plano Plurianual de Investimentos;
- b) as Diretrizes e o Orçamento Anual; e
- c) o Programa Anual de Trabalho.

IV – Homologar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício anterior;

V – Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Metas do CIDELE;

VI – Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CIDELE.

Parágrafo Único – Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Caput desta Cláusula serão regulamentados pelo CIDELE.

Cláusula Trigésima Primeira - Compete a Assembléia geral Extraordinária:

I – Decidir sobre a demissão e exclusão de município consorciado;

II - Deliberar sobre o Orçamento Anual do Consórcio;

III - Eleger Diretoria "a doc" para responder pelo CIDELE, no caso de impedimento legal da Diretoria Executiva;

IV - Deliberar sobre os balancetes mensais, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;

V - Elaborar, aprovar e reformar os estatutos sociais;

VI - Aprovar a celebração de contratos de programa ou projeto, operação de crédito, convênio, termo de parceria ou de cooperação, prevendo os créditos orçamentários adicionais correspondentes;

VII - Julgar processos administrativos, envolvendo pessoal, contratos, infrações e penalidades, dívidas e receitas;

VIII – Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como os créditos vencidos;

IX - Alienar e onerar bens, nos termos de Contrato de Programa, que tenham sido outorgados os direitos de uso; e

FLS. 1502
PROC. 025/24
13. 9



X – Cessão de servidores por parte de ente federativo ou conveniado, com ou sem ônus para a origem.

Cláusula Trigésima Segunda – Para fins de aprovação de alteração dos Estatutos Sociais será convocada Assembléia Geral Extraordinária Especial, com quorum mínimo de 75% dos votos.

§1º - Os Estatutos somente poderão ser modificados, mediante proposta mínima assinada por três municípios consorciados regulares;

§2º - as alterações estatutárias entrarão em vigor após registro e publicação.

Cláusula Trigésima Terceira - Em toda a sessão de Assembléia Geral será lavrada a Ata da Assembléia Geral, que será o documento com fé pública e síntese dos registros das ocorrências.

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral; e

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e anexados documentos apresentados na Assembléia Geral.

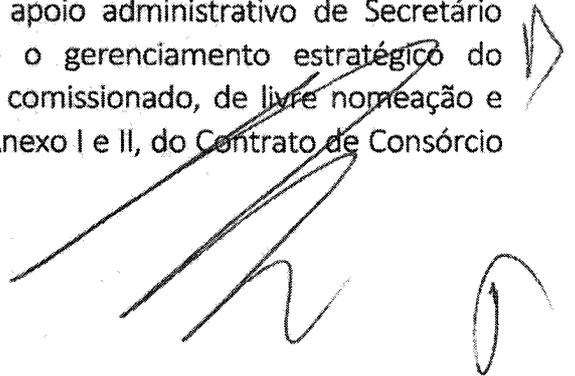
Subseção II
Da Diretoria Executiva

FLS. 153
PROC. 025/24
RUB. 9

Cláusula Trigésima Quarta - A Diretoria Executiva é composta por três diretores, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral.

§1º - A Diretoria Executiva contará com o apoio administrativo de Secretário Executivo, com responsabilidade delegada sobre o gerenciamento estratégico do funcionamento administrativo, vinculado por cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Presidente do CIDELE, na forma do Anexo I e II, do Contrato de Consórcio Público.



§2º – Os mandatários dos cargos previstos no Caput serão chefes de poder executivo municipal e em pleno gozo dos seus direitos políticos, com mandato de dois anos, permitido uma reeleição consecutiva;

§3º – No caso de impedimento de cargos da Diretoria Executiva, a substituição se dará em escala ascendente dos cargos de Presidente, vice Presidente e Secretário Geral; e

§4º – Na vacância plena dos cargos da Diretoria Executiva, por motivos legais, momentânea ou definitivamente, a Assembléia Geral nomeia “a doc” Diretoria provisória do CIDELE, com funções limitadas às decisões administrativas.

Cláusula Trigésima Quinta - Compete à Diretoria Executiva:

I – Encaminhar todas as decisões da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos e pleno cumprimento das decisões;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis, do Protocolo de Intenções, do Estatuto Social, nos contratos e todos os instrumentos regulamentares e normativos do CIDELE;

III – A gestão administrativa, financeira e patrimonial, o planejamento e o controle das atividades do CIDEMA, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados;

IV - Admitir e demitir servidores;

V – Julgar recursos relativos à:

a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Publicação e impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VI – Autorizar o ingresso do CIDELE em juízo; e

VII – Convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Outras atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros serão definidas no Estatuto Social do CIDELE.

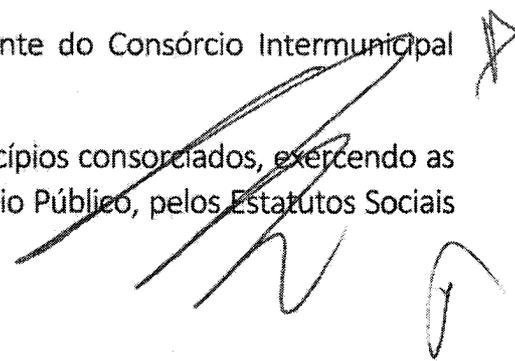
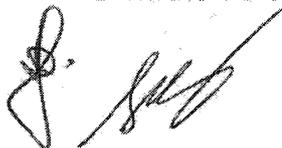
Cláusula Trigésima Sexta – Compete ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE:

I – Preservar os interesses do CIDELE e dos municípios consorciados, exercendo as competências outorgadas por este Contrato de Consórcio Público, pelos Estatutos Sociais e pela assembléia Geral;

LS. 154

PROC. 025/24

RUB. 8



II – Representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio;

III – Ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Delegar atribuições mediante procuração pública;

VI – Nomear e exonerar servidores vinculados em funções de confiança, vinculados por cargo comissionados.

Parágrafo Único. Por motivos de urgência ou para facilitar a celeridade de processos administrativos, o Presidente poderá praticar atos administrativos “ad referendum” da Diretoria Executiva.

Subseção III
Do Conselho Fiscal

FLS. 155
PROC. 025/24
RUB. 9

Cláusula Trigésima Sétima - O Conselho Fiscal é órgão de competência fiscal do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, composto por três membros chefes de poder executivo municipal, com a missão do controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade da atividade administrativa, financeira e patrimonial do CIDELE, podendo recorrer, no exercício das funções, às controladorias dos municípios consorciados e ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle do serviço público.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Subseção IV
Do Comitê de Regulação

Cláusula Trigésima Oitava – O Comitê de Regulação é órgão de controle interno, constituído por funcionários efetivos, controladores, responsáveis pela auditoria interna, regulação, medição de serviços e do cumprimento das obrigações constituídas pela Diretoria Executiva, respondendo pelo seguinte:



I – O controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;

II - O monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas ou preços públicos;

III – O cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;

IV – O acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;

V – Os sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

FLS. 156

VI – os planos de contingência e de segurança;

PROC. 025/24

VII – as penalidades a que estarão sujeitas as partes;

RUB. 9

VIII - Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo providências operacionais necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho de Regulação terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições definidas nos Estatutos Sociais do CIDELE.

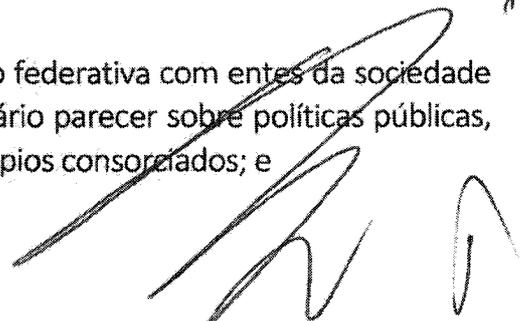
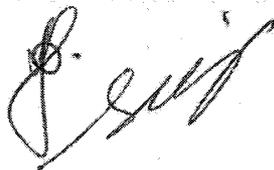
Subseção V

Da Representação e Controle Social

Cláusula Trigésima Nona - Considerando o objetivo social e o sentido do desenvolvimento integrado e sustentável, da gestão associada e ações compartilhadas, por interesses comuns, poderá ser criado o Conselho Territorial, de natureza consultiva, sem vinculação com a Assembléia Geral do CIDELE e sua composição compreenderá representantes formalmente convidados das organizações sociais pertencentes ao território consorciado, que tenham por missão o desenvolvimento territorial sustentável.

§1º – A atribuição do Conselho Territorial, que será de natureza propositiva e de interesse social sobre as ações do consórcio, no acompanhamento e articulação das políticas de desenvolvimento sustentável, proporá programas e projetos para a gestão associada de interesses comuns das comunidades;

§2º - O CIDELE manterá relação de cooperação federativa com entes da sociedade civil organizada, solicitando quando entender necessário parecer sobre políticas públicas, programas e projetos de interesse comum dos municípios consorciados; e



§3º - Quando não houver instituída uma organização formal e representativa no âmbito territorial do Consórcio, para atender o que prevê o caput da Cláusula Trigésima Nona, o CIDELE atuará no sentido de estimular a representação da sociedade civil, no Conselho Territorial fomentado os interesses dos municípios Consorciados.

Seção III
Da Gestão Administrativa
Subseção Única

FLS. 157
PROC. 025124
RUB. 8

Dos Empregos e Agentes Públicos

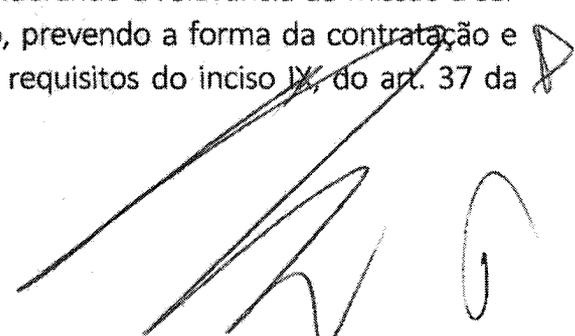
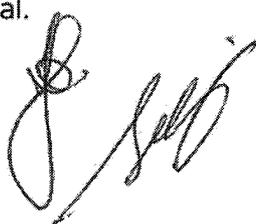
Cláusula Quadragésima - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os empregos previstos no Anexo I, deste Contrato de Consórcio Público, nos termos do Inciso II, do Art. 37 e Caput do Art. 40, da Constituição Federal.

Cláusula Quadragésima Primeira - O quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será constituído pelos empregados públicos, efetivos e com provimento em comissão, na forma prevista no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

§1º - Os empregos efetivos previstos no Caput serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e, no caso de empregos públicos demissíveis ad nutum, com provimento em comissão, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do CIDELE;

§2º - A remuneração dos empregos públicos está definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, podendo ser corrigida pela Diretoria Executiva, até o limite fixado no Orçamento Anual do CIDELE e da inflação acumulada no exercício fiscal.

Cláusula Quadragésima Segunda - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE poderá contratar pessoal, por tempo determinado, na forma da lei e por meio de Resolução da Diretoria Executiva, considerando a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.



Parágrafo único. A contratação será feita mediante processo seletivo simplificado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e a remuneração será compatível com a similar existente no Anexo II deste Estatuto.

FLS. 158

PROC. 025/24

CAPÍTULO V
DO RECESSO E EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO RUB. 9

Cláusula Quadragésima Terceira – A saída de município do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, será formalizada pelo seu representante legal à Assembléia Geral mediante Lei autorizativa do requerente, sem prejuízo às obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações vincendas e de procedimentos processuais até a efetiva desfiliação.

§1º - A saída prevista no Caput não desobriga o Requerente das obrigações constituídas com o CIDELE; e

§2º - Os bens transferidos ao CIDELE, pelo município que sai somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão da Assembléia Geral pela doação ao município demissionário;
- II - Reserva prevista na Lei de Ratificação; e
- III - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Cláusula Quadragésima Quarta – Serão excluídos compulsoriamente do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, após prévia suspensão para reabilitação, os entes consorciados que deixarem de cumprir o seguinte:

I – Falta de previsão na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias;

III – Ingresso em outro Consórcio Público com finalidade incompatível, a juízo da Assembléia Geral; e

IV – O rompimento unilateral de contrato e por outros motivos graves, previstos no Estatuto Social.

§1º – As punições previstas no caput desta cláusula serão propostas pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral; e

§2º - A exclusão prevista no caput não exime o município excluído do pagamento das obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, além dos débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, devendo o CIDELE proceder à execução dos direitos.

§3º - O Estatuto Social estabelecerá regulamento de procedimentos à demissão e exclusão de ente consorciado, respeitado o direito à ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

FLS. 159
PROC. 025/24
RUB. 9

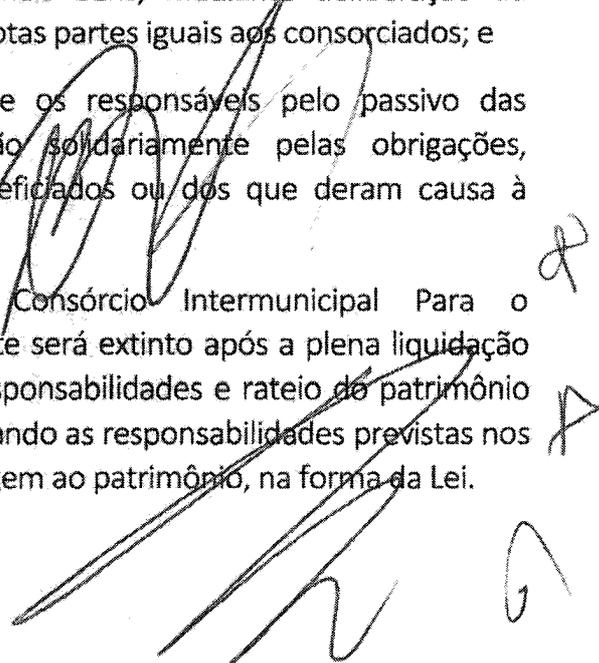
Cláusula Quadragésima Quinta - O Protocolo de Intenções transformado em Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado por proposição da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, cuja proposta será submetida à ratificação por leis municipais a serem homologadas pela própria Assembléia Geral.

Cláusula Quadragésima Sexta - A extinção do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE somente ocorrerá mediante decisão da Assembléia Geral e ratificação da decisão, por lei municipal de todos os entes consorciados, ou quando restar apenas um município em situação regular no Consórcio.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão devolvidos aos titulares dos respectivos serviços e os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados e rateados em cotas partes iguais aos consorciados; e

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis pelo passivo das obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações, garantindo o direito de regresso aos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Quadragésima Sétima – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE somente será extinto após a plena liquidação do seu passivo e ativo, mediante assunção de responsabilidades e rateio do patrimônio líquido, entre os municípios consorciados, assegurando as responsabilidades previstas nos respectivos Contratos de Programa que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.



CAPÍTULO VII

CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CRITÉRIO DE PARTILHA DE RECURSOS

Cláusula Quadragésima Oitava – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE atuará na mobilização da demanda e na captação de recursos para investimentos no território consorciado, a serem executados por meio de gestão associada.

Cláusula Quadragésima Nona - Havendo captação de recursos financeiros, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, cujo critério de partilha fique a cargo do CIDELE, será adotado o critério de maior cobertura social, eficácia técnica e relação custo x benefício, combinado com a proporcionalidade do índice individual do IDH de cada município, além de outros critérios definidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FLS. 160

PROC. 025/24

RUB. 8

Cláusula Quinquagésima – O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE terá vigência de 20 anos, ou até enquanto houver o mínimo de dois municípios consorciados em situação regular, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante decisão da Assembléia Geral.

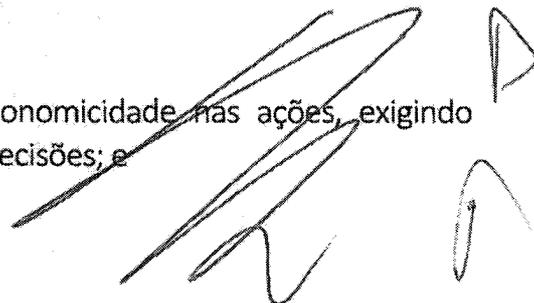
Cláusula Quinquagésima Primeira - A interpretação do disposto neste Estatuto Social deverá ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes princípios:

I – Solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do CIDELE;

II – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, para ingressar ou se retirar da associação, de acordo com a vontade individual, desde que respeitadas obrigações e direitos constituídos;

III – Eletividade dos cargos dirigentes;

IV – Eficiência, oportunidade, legalidade e economicidade nas ações, exigindo condições técnicas fundamentadas para a tomada de decisões; e



V – Transparência administrativa, impessoalidade e controle social, do livre acesso dos entes federados consorciados aos atos do CIDELE.

Parágrafo Único – Na adimplência das suas obrigações, qualquer ente federado terá a vigência plena dos seus direitos e acesso aos benefícios previstos, podendo exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto Social.

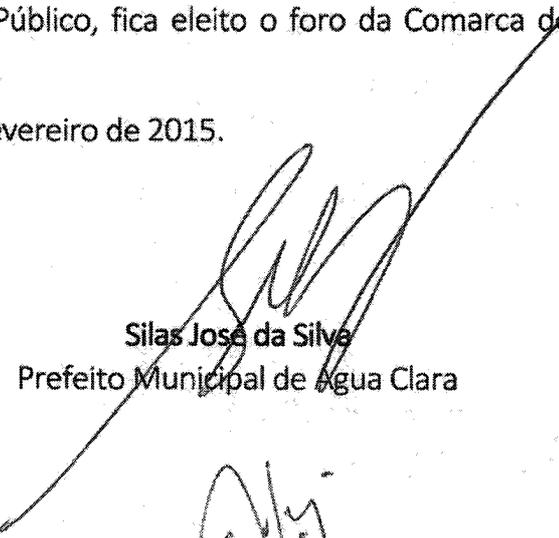
FLS. 161
PROC. 025/24
RUB. 8

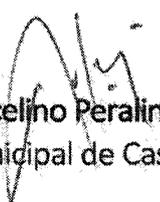
CAPÍTULO IX

DO FORO

Cláusula Quinquagésima Segunda - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.


Silas José da Silva
Prefeito Municipal de Agua Clara


Marcelino Peralin
Prefeito Municipal de Cassilândia


Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal de Inocência

[Signature]
Diogo Robalinho de Queiroz
Prefeito Municipal de Paranaíba

[Signature]
José Domingues Ramos
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo

[Signature]
Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal de Selvíria

LS. 162
PROC. 025/24
RUB. 8

[Signature]
Alan Gustavo Barbosa Monteiro
Advogado - OAB n° 8465/MS
RG n° 644842 SSP/MS
CPF n° 583.531.001-34

4º Ofício
Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 75.002-074 - Campo Grande - MS
Tel: (67) 3364.1163 - 3364.9268

Documento apresentado e protocolado sob n° 373248, do livro A-23, em 24/02/2015, e registrado sob N° 61331, no livro A - Dou fe, Campo Grande - MS, 03/03/2015, SELO DIGITAL AJE 22022-308
EMOLLIMENTOS: 92,00; FUNJECC 5%: 4,60; FUNJECC 10%: 9,20; ISSDN: R\$ 4,60; FUNADEF: R\$ 9,20
Consulta via: www.tms.jus.br/corregedoria/selos/pessoas/ser

Carlos Roberto Rolin - Localizado Carlos Alberto Pinheiro Andreia - Substituído Wilson Fernandes - Secretário

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolin
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ 15 452 261/0001-10

ANEXO I - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Número de empregos	Denominação do Emprego	Referência do Salário Inicial 40 horas semanais
2	Assistente Administrativo	31
2	Auxiliar Administrativo	1
3	Auxiliar de Laboratório	31
4	Serviços gerais	31
4	Auxiliar de serviços gerais	1
1	Biólogo	121
1	Contabilista	96
3	Engenheiro	163
2	Motorista	31
1	Químico	121
2	Técnico Administrativo	45
2	Técnico Agropecuário	120
1	Técnico Ambiental	120
2	Técnico em Laboratório	120

FLS.

163

PROC.

025/24

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

RUB.

9

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	163
1	Assessor Jurídico	130
1	Coordenador Geral	129
1	Coordenador Administrativo	120
3	Assessor Técnico I	121
3	Assessor Técnico II	90
3	Assessor Técnico III	47

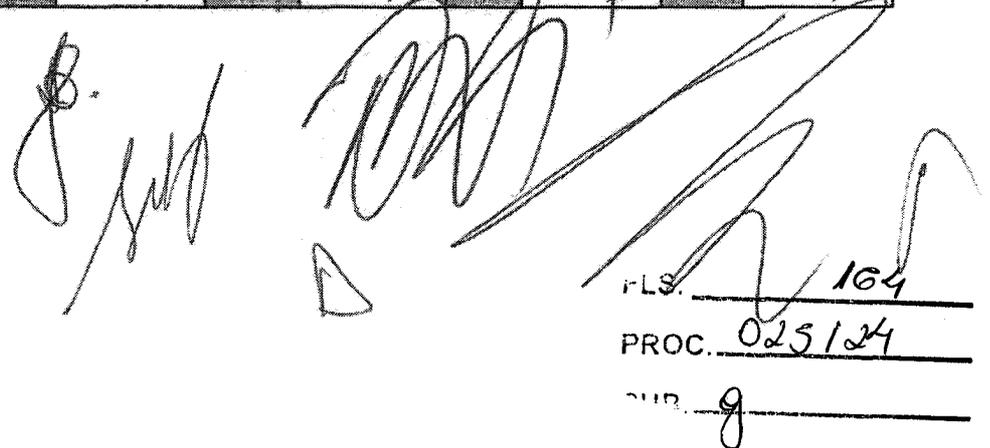
1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 - Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

ANEXO II - NÍVEIS E VENCIMENTOS

1	00,00	41	1.042,20	81	1.551,69	121	2.310,25	161	3.439,65
2	07,00	42	1.052,62	82	1.567,20	122	2.333,35	162	3.474,05
3	714,07	43	1.063,14	83	1.582,88	123	2.356,69	163	3.508,79
4	721,21	44	1.073,78	84	1.598,71	124	2.380,25	164	3.543,88
5	728,42	45	1.084,51	85	1.614,69	125	2.404,06	165	3.579,31
6	735,71	46	1.095,36	86	1.630,84	126	2.428,10	166	3.615,11
7	743,06	47	1.106,31	87	1.647,15	127	2.452,38	167	3.651,26
8	750,49	48	1.117,38	88	1.663,62	128	2.476,90	168	3.687,77
9	758,00	49	1.128,55	89	1.680,26	129	2.501,67	169	3.724,65
10	765,58	50	1.139,83	90	1.697,06	130	2.526,69	170	3.761,90
11	773,24	51	1.151,23	91	1.714,03	131	2.551,96	171	3.799,51
12	780,97	52	1.162,75	92	1.731,17	132	2.577,48	172	3.837,51
13	788,78	53	1.174,37	93	1.748,48	133	2.603,25	173	3.875,88
14	796,67	54	1.186,12	94	1.765,97	134	2.629,28	174	3.914,64
15	804,63	55	1.197,98	95	1.783,63	135	2.655,58	175	3.953,79
16	812,68	56	1.209,96	96	1.801,46	136	2.682,13	176	3.993,33
17	820,81	57	1.222,06	97	1.819,48	137	2.708,95	177	4.033,26
18	829,01	58	1.234,28	98	1.837,67	138	2.736,04	178	4.073,59
19	837,30	59	1.246,62	99	1.856,05	139	2.763,40	179	4.114,33
20	845,68	60	1.259,09	100	1.874,61	140	2.791,04	180	4.155,47
21	854,13	61	1.271,68	101	1.893,35	141	2.818,95	181	4.197,03
22	862,67	62	1.284,39	102	1.912,29	142	2.847,14	182	4.239,00
23	871,30	63	1.297,24	103	1.931,41	143	2.875,61	183	4.281,39
24	880,01	64	1.310,21	104	1.950,72	144	2.904,36	184	4.324,20
25	888,81	65	1.323,31	105	1.970,23	145	2.933,41	185	4.367,44
26	897,70	66	1.336,55	106	1.989,93	146	2.962,74	186	4.411,12
27	906,68	67	1.349,91	107	2.009,83	147	2.992,37	187	4.455,23
28	915,75	68	1.363,41	108	2.029,93	148	3.022,29	188	4.499,78
29	924,90	69	1.377,04	109	2.050,23	149	3.052,52	189	4.544,78
30	934,15	70	1.390,81	110	2.070,73	150	3.083,04	190	4.590,23
31	943,49	71	1.404,72	111	2.091,44	151	3.113,87	191	4.636,13
32	952,93	72	1.418,77	112	2.112,36	152	3.145,01	192	4.682,49
33	962,46	73	1.432,96	113	2.133,48	153	3.176,46	193	4.729,32
34	972,08	74	1.447,29	114	2.154,81	154	3.208,22	194	4.776,61
35	981,80	75	1.461,76	115	2.176,36	155	3.240,31	195	4.824,37
36	991,62	76	1.476,38	116	2.198,13	156	3.272,71	196	4.872,62
37	1.001,53	77	1.491,14	117	2.220,11	157	3.305,44	197	4.921,34
38	1.011,55	78	1.506,05	118	2.242,31	158	3.338,49	198	4.970,56
39	1.021,66	79	1.521,11	119	2.264,73	159	3.371,88	199	5.020,26
40	1.031,88	80	1.536,32	120	2.287,38	160	3.405,59	200	5.070,47



 PLS. 164

 PROC. 025124

 9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 166
PROC. 025/24
RUB. 9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
CNPJ: 22.067.253/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:42 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **CDB1.F9A9.0F3C.E455**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO
Nº: 74364/24-08

FLS. 167
PROC. 025/2024
RUB. 8

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0031416000-2

Situação: **Ativa**

Contribuinte: 22.067.253/0001-15 CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

Nome Fantasia: **CIDECOL**

Endereço:

AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHKAN, 3179 ASSOMASUL

Bairro: **VILA ANTONIO VENDAS** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.003-000**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 31 de março de 2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 1 de março de 2024.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5C3A389883FFCFA809C7C68FFB032B03



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº379934/24-20

FLS. 168
PROC. 025/24
RUB. 9

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
CPF/CNPJ: 22.067.253/0001-15

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 3 de abril de 2024

Campo Grande, 4 de março de 2024.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **E870D4176244B58E295776B6AA1A4E35**

Voltar

Imprimir

FLS. 169

PROC. 025/24

RUB. 9



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.067.253/0001-15
Razão Social: CONCORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENV DA COSTA LESTE
Endereço: AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN 3179 / VILA ANTONIO VENDAS / CAMPO GRANDE / MS / 79003-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

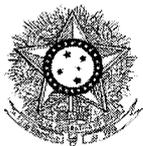
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903555214985070

Informação obtida em 11/03/2024 10:18:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS. 170
PROC. 025/24
RUB. 9**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.067.253/0001-15
Certidão nº: 14027781/2024
Expedição: 01/03/2024, às 09:51:17
Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.067.253/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
REGISTRAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

01/03/2024

0008510373

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS. 171

PROC. 025/24

RUB. 9

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7665221

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 29/02/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE, portador do CNPJ: 22.067.253/0001-15. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 1 de março de 2024.

PEDIDO Nº: **0008510373**


DECLARAÇÃO

FLS. 172
PROC. 025/24
RUB. 8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, inscrita no CNPJ/ITF n 22.067.253/0001-15, sediada à Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, CEP: 79003.000 — Campo Grande/PIS, por intermédio de seu representante legal a Sr^a. GEROLINA DA SILVA ALVES, brasileira, portadora do RG n° 001.196.956 SSP/MS e CPF n.º 595.510.891-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: Fernando Bastos Junior, n.º. 676, Bairro Jardim Santos Dumont, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

7.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2024.



Gerolina da Silva Alves,
Presidente do Cidecol.

FLS. 173
PROC. 025/24
RUB. 9